

RESOLUÇÃO SEPLAG N° 017, DE 06 DE ABRIL DE 2006.

Regulamenta a Concessão de Vale Alimentação no âmbito da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a assinatura do Acordo de Resultados publicado no “MG” de 18/02/2006, instrumento de avaliação de desempenho institucional, com fundamento na Lei Nº. 14.694, de 30 de julho de 2003, e no Decreto Nº. 43.675, de 04 de dezembro de 2003.
- o inciso XIX, do Anexo VI, do supracitado Acordo de Resultados, que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores em efetivo exercício na SEPLAG;

RESOLVE:

Art 1º. Conceder aos servidores da SEPLAG e aqueles à sua disposição, 22 (vinte dois) Vales Alimentação, por mês, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) cada, totalizando R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais).

§ 1º O Vale Alimentação será concedido na vigência do Acordo de Resultados.

§ 2º Somente os servidores em efetivo exercício na SEPLAG farão jus ao Vale Alimentação.

Art. 2º A concessão do Vale Alimentação será feita por meio de cartão magnético.

§1º O recebimento do Vale Alimentação é inacumulável com benefício da mesma natureza.

§ 2º A opção pelo não recebimento do cartão alimentação, que, conforme o caso, implicará na continuidade de recebimento do valor pago referente ao auxílio alimentação, deverá ser feita em formulário próprio, a ser disponibilizado pela Diretoria de Recursos Humanos.

§ 3º A concessão do benefício do Vale Alimentação não será devida nos dias de faltas e durante quaisquer afastamentos do servidor, tais como férias regulamentares, férias-prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhar cônjuge, afastamento voluntário incentivado, disposição para outros órgãos e entidades.

Art. 4º A Diretoria de Recursos Humanos será responsável pelo acompanhamento e controle da concessão do benefício.

Art. 5º Os custos da emissão de cartões, nos casos de extravio ou dano, serão de responsabilidade dos servidores que lhes deu causa

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de abril de 2006.

RENATA VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão